



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Hermínio José dos Santos, 184 - Centro - Novo Horizonte - Bahia

Telefone



(77) 3648-1060

Horário



Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 hrs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 02/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 03/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046-2017-I - PESSOA JURÍDICA PAULO PEREZ
PRODUÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047-2017-I - PESSOA JURÍDICA JAILSON DE OLIVEIRA
SOUZA PRODUÇÕES - ME

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048-2017-I - PESSOA FÍSICA LEANDRO APARECIDO
SANTOS SOUZA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049-2017-I - PESSOA FÍSICA PAULO CONCEIÇÃO DE
OLIVEIRA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050-2017-I - PESSOA FÍSICA IGOR MARCIAL XAVIER DE
QUEIROZ SOUZA

PORTARIAS

Prefeitura de
Novo HorizonteSecretaria Municipal de
Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
SEMARH

PORTARIA nº 01/2017 de 17 de Outubro de 2017.

“Define os procedimentos e a documentação necessária para requerimentos junto a SEMARH para licenciamento de Mineração neste Município”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de uma das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 116, de 08 de novembro de 2012 c/c a.

Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Para requerimento da licença para licenciamento de Mineração é obrigatório apresentar os documentos abaixo:

- a) Formulário de requerimento para licenciamento ambiental da SEMARH
Comprovante do endereço informado no requerimento
- b) Cópia do CNPJ, Contrato social e suas alterações, Inscrição Estadual e Municipal, RG, CPF e comprovante de Residência do representante legal da empresa.
- c) Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria
- d) Documentação comprobatória da qualidade de representante legal do interessado.
- e) Regularidade quanto à Reserva legal e CEFIR, quando estiver localizado em área rural.
- f) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), conforme modelo fornecido pela SEMARH.
- g) Comprovante de Pagamento da Taxa Administrativa para Licenciamento Ambiental.

Anexo único – O licenciamento de Pessoa Física só será possível se o mesmo tiver requerimento para Lavra Garimpeira

Art. 2º Para os empreendimentos de Mineração ficam fixados os seguintes procedimentos e documentos necessários para análise e emissão das licenças específicas.

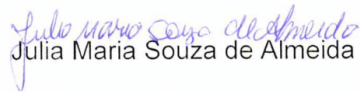
I - Licença de Unificada – LU

- a) Documento de conformidade com a legislação municipal
- b) Certidão do DNPM
- c) Protocolo de requerimento da ASV ou DASV, quando for necessário suprimir vegetação nativa.
- d) RCI – Relatório de Caracterização do Imóvel
- e) AIA – Avaliação de Impacto Ambiental,
- f) EIA/RIMA – Estudo De Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, para empreendimentos de grande e excepcional porte.
- g) Anuência do DERBA e/ou DNIT no caso de empreendimento de mineração em faixa de domínio de rodovias
- h) PRAD, quando se tratar de mineração, obra rodoviária ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, assinado por responsável técnico e acompanhado da ART.
- i) PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme art. 21 da Lei 12305/10.
- j) Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, quando couber.
- k) PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais
- l) Comprovação no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes (CEAPD).
- m) PCA – Plano de Controle Ambiental
- n) Informações georreferenciadas em meio digital atendendo os critérios e diretrizes da Portaria Nº 13.950/2010 (obrigatoriamente em CD ROM ou DVD com capa de proteção em acrílico)

Art. 3º Os empreendimentos de Mineração que estejam funcionados de maneira irregular, deverão solicitar Licença de Regularização, e terão que apresentar os mesmos documentos solicitados para obtenção de licença Unificada.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte, 17 de Outubro de 2017.


Julia Maria Souza de Almeida

Julia Maria de S. Almeida
Secretária do Meio Ambiente
C.P.F 031.903.385-66
Decreto Nº 09/2017

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL RURAL

- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor (preferencialmente)
- Autorização de ocupação
- Contrato de alienação de terras públicas
- Concessão de direito real de uso
- Contrato de concessão de terras públicas
- Contrato de compra e venda registrada em Cartório de Imóveis
- Contrato de transferência de aforamento
- Licença de ocupação
- Termo de doação
- Título de propriedade sob condição resolutiva
- Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária
- Título de domínio
- Título de reconhecimento de domínio
- Título de ratificação
- Contrato de assentamento do INCRA
- Formal de partilha
- Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais
- Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA
- Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação, ou, caso o mesmo não tenha sido expedido, declaração do mesmo órgão de que a área é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

Prefeitura de
Novo HorizonteSecretaria Municipal de
Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
SEMARH

PORTARIA nº 02/2017 de 17 de outubro de 2017.

“Define os procedimentos e a documentação necessária para requerimentos junto a SEMARH para licenciamento ESTAÇÕES DE RADIO BASE - ERBS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de uma das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 116, de 08 de novembro de 2012 c/c a.

Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Para requerimento da licença para licenciamento de Estações de Radio Base - ERBS é obrigatório apresentar os documentos abaixo:

- a) Formulário de requerimento padrão
- b) Comprovante de pagamento da Taxa Administrativa para Licenciamento Ambiental
- c) Cópia do CNPJ, Contrato Social e suas alterações, Inscrição Estadual e Municipal do Empreendimento, RG e CPF do representante legal da empresa, quando se tratar de pessoa jurídica, todos autenticados.
- d) RG, CPF e Comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física, autenticada.
- e) Cópia da licença anterior quando houver

Art. 2º Para os empreendimentos de Estações de Radio Base - ERBS ficam fixados os seguintes procedimentos e documentos necessários para análise e emissão das licenças específicas.

I - Licença Previa – LP

- a) Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel mediante um dos documentos listados no Anexo I desta portaria, caso necessário.
- b) Comprovação de registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes (CEAPD).
- c) Relatório de caracterização do Imóvel – RCI com ART correspondente
Registro fotográfico datado do entorno e da área prevista para instalação da antena com fotomontagem da situação proposta. Dispensável nos casos de compartilhamento de estrutura em torre ou similar
- d) Para antenas compartilhadas, os níveis de radiação terão que respeitar os valores estabelecidos na Norma Técnica 02/03 da Resolução CEPRAM nº 3.190/03.
- e) Cópia do termo de autorização para exploração do serviço emitido pela ANATEL
- f) Planta do empreendimento padrão ABNT, escala 1:200, georreferenciadas (impresso e digital).

§2º - Para licenciamento de Estações de Radio Base - ERBS, a serem instalados, serão necessárias às licenças, abaixo identificadas:

Licença de Instalação - LI

- a) Cópia da Licença anterior
- b) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), com ART correspondente.
- c) Laudo Radiométrico Teórico, com ART correspondente, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potência.
- d) ASV ou DASV, quando for necessário suprimir vegetação nativa.
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD se couber.
- e) Autorização prévia do IPHAN, IPAC se couber.
- f) Autorização prévia do Gestor da APA se couber

Licença de Operação – LO

- a) Cópia da Licença anterior
- b) Apresentar diagrama de radiação e programa de monitoramento da ERBS
- c) Apresentar licença de funcionamento da ANATEL

- d) Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico.

Licença de Regularização – LR

- a) Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel mediante um dos documentos listados no Anexo I desta portaria, caso necessário.
- b) Comprovação de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes (CEAPD).
- c) Cópia do termo de autorização para exploração do serviço emitido pela ANATEL.
- d) Planta do empreendimento padrão ABNT, escala 1:200, georreferenciadas (impresso e digital).
- e) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), com ART correspondente.
- f) Laudo Radiométrico Teórico, com ART correspondente, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potencia.
- g) Plano de recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com ART correspondente, se couber.
- h) Autorização prévia do IPHAN, IPAC, se couber.
- i) Anuência prévia do Gestor da APA se couber
- l) Apresentar diagrama de radiação e programa de monitoramento da ERB
- m) Apresentar licença de funcionamento da ANATEL

Registre, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte, 17 de outubro de 2017.


Julia Maria Souza de Almeida

Julia Maria de S. Almeida
Secretária do Meio Ambiente
C.P.F 031.903.385-66
Decreto N.º 09/2017

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL RURAL

- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor (preferencialmente)
- Autorização de ocupação
- Contrato de alienação de terras públicas
- Concessão de direito real de uso
- Contrato de concessão de terras públicas
- Contrato de compra e venda registrada em Cartório de Imóveis
- Contrato de transferência de aforamento
- Licença de ocupação
- Termo de doação
- Título de propriedade sob condição resolutiva
- Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária
- Título de domínio
- Título de reconhecimento de domínio
- Título de ratificação
- Contrato de assentamento do INCRA
- Formal de partilha
- Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais
- Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA
- Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação, ou, caso o mesmo não tenha sido expedido, declaração do mesmo órgão de que a área é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

Prefeitura de
Novo HorizonteSecretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
SEMARH

PORTARIA nº 03/2017 de 17 de outubro de 2017.

“Define os procedimentos e a documentação necessária, para venda de gás liquefeito”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de uma das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 116, de 08 de novembro de 2012 c/c a.

Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Para requerimento da licença para venda de gás liquefeito é obrigatório apresentar os documentos abaixo:

- a) Formulário de Requerimento Padrão
- b) Comprovante de Pagamento da Taxa Administrativa para Licenciamento Ambiental
- c) Pessoa Jurídica - Cópia do CNPJ, Contrato social e suas alterações, Inscrição Estadual e Municipal.
- d) RG, CPF do representante legal da empresa.
- e) Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria, caso necessário.

Art. 2º- Para os empreendimentos de postos de revenda de gás liquefeito ficam fixados os seguintes procedimentos e documentos necessários para análise e emissão das licenças específicas.

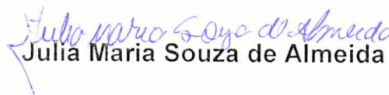
I - Licença de Unificada – LU

- a) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), conforme modelo fornecido pela SEMMA.
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.
- c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros
- d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), acompanhado da ART do responsável.
- e) Plano de Emergência Ambiental (PEA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.
- f) Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa junto ao INEMA, quando couber.
- g) Planta do empreendimento georreferenciada padrão ABNT, escala 1:200 em meio digital atendendo os critérios e diretrizes da Portaria N.º 13.950/2010.
- h) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Os empreendimentos de revenda de gás liquefeito que estejam funcionando de maneira irregular, deverão solicitar Licença de Regularização, e terão que apresentar os mesmos documentos solicitados para obtenção de licença Unificada.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte, 17 de outubro de 2017.


Julia Maria Souza de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Julia Maria de S. Almeida
Secretária do Meio Ambiente
C.P.F 031.903.385-66
Decreto N.º 09/2017

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL RURAL

- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor (preferencialmente)
- Autorização de ocupação
- Contrato de alienação de terras públicas
- Concessão de direito real de uso
- Contrato de concessão de terras públicas
- Contrato de compra e venda registrada em Cartório de Imóveis
- Contrato de transferência de aforamento
- Licença de ocupação
- Termo de doação
- Título de propriedade sob condição resolutiva
- Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária
- Título de domínio
- Título de reconhecimento de domínio
- Título de ratificação
- Contrato de assentamento do INCRA
- Formal de partilha
- Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais.
- Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA
- Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação, ou, caso o mesmo não tenha sido expedido, declaração do mesmo órgão de que a área é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046-2017-I

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046-2017-I**, referente à contratação de serviços artísticos para apresentação do Cantor Gerson Rufino na tradicional festa cultural do Dia do Evangélico na cidade de Novo Horizonte, no dia 10.02.2017, a serem prestados pela pessoa jurídica PAULO PEREZ PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 18.187.160/0001-57, no valor total de R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS), com fundamento no art. 25, *caput*, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 096/2017 de 17/08/2017, e do Parecer jurídico, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. NOVO HORIZONTE – BA, 05 de outubro de 2017. **DJALMA ABREU DOS ANJOS- Prefeito Municipal.**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047-2017-I

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047-2017-I**, referente à contratação da Banda MR. Gasparzinho Bryan para apresentação na festa Tradicional festa cultural do Povoado de Mercês, no dia 14.10.2017, a serem prestados pela pessoa jurídica **JAILSON DE OLIVEIRA SOUZA PRODUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.799.021/0001-02, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 25, *caput*, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do nº 096/2017 de 17/08/2017, e do Parecer jurídico, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. NOVO HORIZONTE – BA, 09 de outubro de 2017. **DJALMA ABREU DOS ANJOS- Prefeito Municipal.**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048-2017-I

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048-2017-I**, referente à contratação do cantor Leandro Mello para apresentação na festa Tradicional festa cultural do Povoado de Mercês, no dia 14.10.2017, a serem prestados pela pessoa física **LEANDRO APARECIDO SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF nº 418.318.868-71, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 25, *caput*, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 096/2017 de 17/08/2017, e do Parecer jurídico, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. NOVO HORIZONTE – BA, 09 de outubro de 2017. **DJALMA ABREU DOS ANJOS- Prefeito Municipal**.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049-2017-I

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049-2017-I**, referente à contratação do Grupo Musical **SUPERAÇÃO DO FORRÓ**, para apresentação na festa Tradicional festa cultural do Povoado de Mercês, no dia 14.10.2017, a serem prestados pela pessoa física **PAULO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 974.898.085-53, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 25, *caput*, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 096/2017 de 17/08/2017, e do Parecer jurídico, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. NOVO HORIZONTE – BA, 09 de outubro de 2017. **DJALMA ABREU DOS ANJOS- Prefeito Municipal**.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050-2017-I

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050-2017-I**, referente à contratação do GRUPO MUSICAL SOM DE DUBAI para apresentação na festa Tradicional festa cultural do Povoado de Mercês, no dia 14.10.2017, a serem prestados pela pessoa física IGOR MARCIAL XAVIER DE QUEIROZ SOUZA, inscrito no CPF nº 065.690.495-00, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 25, *caput*, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do 096/2017 de 17/08/2017, e do Parecer jurídico, e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. NOVO HORIZONTE – BA, 13 de outubro de 2017. **DJALMA ABREU DOS ANJOS- Prefeito Municipal.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC2B-52A3-60F2-C5D0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC2B-52A3-60F2-C5D0



Hash do Documento

42FC1FF37E5DECE49F4D07035DC2C0AF3D370463751B599DD1BB0C4E3E7897FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/10/2017 16:33 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital